



Recurso Extraordinário - Cível nº 0001568-79.2018.8.19.0078

Recorrente: Espólio de Maria Joaquina Simas Rep/p/s/Inv Luiz Henrique da Costa Simas

Recorrido: Thais Muniz Junqueira e outros

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos da decisão que deixou de conhecer do Recurso Extraordinário, ante a intempestividade.

A embargante alega a existência de vícios elencados no artigo 1.022 do CPC.

Os recorridos não apresentaram contrarrazões, conforme certificado nos autos.

É o relatório. Passo a decidir.

A decisão recorrida não padece de quaisquer dos vícios elencados no artigo 1022 do CPC.

Na verdade, o que se busca são efeitos infringentes, o que não pode ser acolhido.

No caso, conforme certificado nos autos, o recurso interposto mostra-se intempestivo.

Ante exposto, REJEITO os embargos.

Intime-se.

Após, certificada a não interposição de recurso da decisão do indexador 1.194, os autos devem ser enviados para o juízo de origem.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente